



CIRCULAR Nº 47/2018
Reforma Trabalhista e a Contribuição Sindical

Prezados Associados,

No dia 11 de novembro de 2017 entrou em vigor a Lei nº 13.467/17, denominada "Reforma Trabalhista".

Dentre as modificações introduzidas, destaca-se a nova redação dada aos artigos 578 e 587 da Consolidação das Leis do Trabalho, que passaram a vigorar da seguinte forma:

"Art. 578. As contribuições devidas aos sindicatos pelos participantes das categorias econômicas ou profissionais ou das profissões liberais representadas pelas referidas entidades serão, sob a denominação de contribuição sindical, pagas, recolhidas e aplicadas na forma estabelecida neste Capítulo, desde que prévia e expressamente autorizadas."

"Art. 587. Os empregadores que optarem pelo recolhimento da contribuição sindical deverão fazê-lo no mês de janeiro de cada ano, ou, para os que venham a se estabelecer após o referido mês, na ocasião em que requererem às repartições o registro ou a licença para o exercício da respectiva atividade. "

Com a alteração do dispositivo legal, a contribuição sindical deixou de ser obrigatória, passando o seu recolhimento ser uma opção dos empregadores e empregados, desde que previamente autorizada por escrito por estes.

Assim, o pagamento ou não da citada contribuição é uma decisão empresarial e, em caso de decisão pelo não pagamento, orientamos que esta seja comunicada expressamente ao sindicato da categoria.

O Departamento Jurídico da ASSERTTEM encontra-se à disposição para esclarecimentos necessários, por e-mail juridico@asserttem.org.br

São Paulo, 6 de março de 2018.

Toni Camargo
Diretor Jurídico